

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA AUREN – CD AUREN**

TEXTO VIGENTE DE 29.04.2024 A 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGENCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida AES Brasil – CD AES Brasil	Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Auren – CD Auren	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
CAPÍTULO I DO OBJETO	CAPÍTULO I DO OBJETO	Inalterado.
Artigo 1º O presente Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida AES Brasil, doravante denominado CD AES Brasil ou simplesmente Plano, tem por finalidade instrumentalizar, disciplinar e fixar as normas gerais do referido Plano, detalhando e especificando as condições para a concessão e manutenção dos benefícios, bem como os direitos e obrigações do Patrocinador, da Entidade, dos Participantes e dos seus respectivos Beneficiários.	Artigo 1º O presente Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Auren , doravante denominado CD Auren ou simplesmente Plano, tem por finalidade instrumentalizar, disciplinar e fixar as normas gerais do referido Plano, detalhando e especificando as condições para a concessão e manutenção dos benefícios, bem como os direitos e obrigações do Patrocinador, da Entidade, dos Participantes e dos seus respectivos Beneficiários.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	Inalterado
Artigo 2º Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas, a seguir descritas em ordem alfabética, têm os seguintes significados, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figurarão sempre com a primeira letra em maiúsculo. Nas referidas definições, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.	Artigo 2º Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas, a seguir descritas em ordem alfabética, têm os seguintes significados, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figurarão sempre com a primeira letra em maiúsculo. Nas referidas definições, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.	Inalterado

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA AUREN – CD AUREN**

TEXTO VIGENTE DE 29.04.2024 A 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGENCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
... XX) Entidade Fundação CESP (Vivest) - entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, que administra o Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida AES Brasil – CD AES Brasil.	... XX) Entidade Fundação CESP (Vivest) - entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, que administra o Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Auren – CD Auren .	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
XXIX) Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida AES Brasil ou CD AES Brasil ou Plano O Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida AES Brasil, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas, devidamente aprovadas pela autoridade governamental competente.	XXIX) Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Auren ou CD Auren ou Plano O Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Auren , conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas, devidamente aprovadas pela autoridade governamental competente.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
XXX) Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida AES Brasil ou Regulamento do CD AES Brasil ou Regulamento Este documento, que define as disposições do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas, devidamente aprovadas pela autoridade governamental competente.	XXX) Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Auren ou Regulamento do CD Auren ou Regulamento Este documento, que define as disposições do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas, devidamente aprovadas pela autoridade governamental competente.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
XXXVI) Vinculação ao Plano	XXXVI) Vinculação ao Plano	Alteração de nome do plano PSAP relacionado ao mesmo

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA AUREN – CD AUREN**

TEXTO VIGENTE DE 29.04.2024 A 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGENCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
Período contado a partir da adesão do Participante ao Plano até o cancelamento de sua inscrição, excluídos os meses em que tiver havido suspensão das contribuições ao Plano, e incluídos os meses de vinculação ao PSAP/AES BRASIL, para o Participante que aderir a este Plano permanecendo como Participante Ativo no PSAP/ AES BRASIL.	Período contado a partir da adesão do Participante ao Plano até o cancelamento de sua inscrição, excluídos os meses em que tiver havido suspensão das contribuições ao Plano, e incluídos os meses de vinculação ao PSAP/Auren, para o Participante que aderir a este Plano permanecendo como Participante Ativo no PSAP/Auren.	Patrocinador e que também terá o nome alterado
CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES Artigo 3º Será facultado ao Empregado do Patrocinador tornar-se Participante Ativo do Plano, observado o previsto neste Regulamento. Parágrafo 1º A regular inscrição e manutenção da condição de Participante é condição prévia e essencial à obtenção de qualquer benefício do Plano. Parágrafo 2º A inscrição neste Plano não estará disponível para o Empregado do Patrocinador que se mantiver inscrito em qualquer outro plano de natureza previdenciária oferecido pelo Patrocinador, na condição de Participante Ativo, com exceção à inscrição do Participante Ativo do PSAP/ AES BRASIL a partir da data de aprovação do saldamento daquele plano pelo órgão governamental competente.	CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES Artigo 3º Será facultado ao Empregado do Patrocinador tornar-se Participante Ativo do Plano, observado o previsto neste Regulamento. Parágrafo 1º A regular inscrição e manutenção da condição de Participante é condição prévia e essencial à obtenção de qualquer benefício do Plano. Parágrafo 2º A inscrição neste Plano não estará disponível para o Empregado do Patrocinador que se mantiver inscrito em qualquer outro plano de natureza previdenciária oferecido pelo Patrocinador, na condição de Participante Ativo, com exceção à inscrição do Participante Ativo do PSAP/ Auren a partir da data de aprovação do saldamento daquele plano pelo órgão governamental competente.	Inalterado Inalterado Inalterado Alteração de nome do plano PSAP relacionado ao mesmo Patrocinador e que também terá o nome alterado

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA AUREN – CD AUREN**

TEXTO VIGENTE DE 29.04.2024 A 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGENCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
SEÇÃO III – DA CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA Artigo 27 O montante das despesas administrativas operacionais e de investimentos que será atribuído a este Plano será definido anualmente pelo órgão de deliberação competente da Entidade para o exercício subsequente e divulgado aos Patrocinadores, Participantes e Assistidos, observado o Plano de Gestão Administrativa - PGA. Parágrafo 1º As despesas administrativas de investimentos, conforme o disposto no inciso XXXI do Artigo 2º, serão deduzidas do próprio Retorno de Investimentos. Parágrafo 2º O custeio para as despesas administrativas operacionais referidas no “caput” será compartilhado, de forma paritária, entre o Patrocinador, de um lado, e os Participantes Ativos, Autopatrocinados, Coligados e Assistidos, de outro. Parágrafo 3º A Contribuição Administrativa para o custeio das despesas administrativas operacionais previstas no “caput” deste artigo relativa aos Empregados que se inscreverem como Participante Ativo durante o Período de Implantação e daqueles Empregados que sejam Participantes do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão	SEÇÃO III – DA CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA Artigo 27 O montante das despesas administrativas operacionais e de investimentos que será atribuído a este Plano será definido anualmente pelo órgão de deliberação competente da Entidade para o exercício subsequente e divulgado aos Patrocinadores, Participantes e Assistidos, observado o Plano de Gestão Administrativa - PGA. Parágrafo 1º As despesas administrativas de investimentos, conforme o disposto no inciso XXXI do Artigo 2º, serão deduzidas do próprio Retorno de Investimentos. Parágrafo 2º O custeio para as despesas administrativas operacionais referidas no “caput” será compartilhado, de forma paritária, entre o Patrocinador, de um lado, e os Participantes Ativos, Autopatrocinados, Coligados e Assistidos, de outro. Parágrafo 3º A Contribuição Administrativa para o custeio das despesas administrativas operacionais previstas no “caput” deste artigo relativa aos Empregados que se inscreverem como Participante Ativo durante o Período de Implantação e daqueles Empregados que sejam Participantes do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão	Inalterado Inalterado Inalterado Alteração de nome do plano PSAP relacionado ao mesmo Patrocinador e que também terá o nome alterado

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA AUREN – CD AUREN**

TEXTO VIGENTE DE 29.04.2024 A 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGENCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
PSAP/AES BRASIL que se inscreverem no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do saldamento do PSAP/AES BRASIL pelo órgão governamental competente, será custeada integralmente pelo Patrocinador, enquanto estes permanecerem como Participantes no Plano. Os Participantes inscritos em condições diversas das previstas neste parágrafo estarão sujeitos, normalmente, ao pagamento da Contribuição Administrativa.	PSAP/AUREN que se inscreverem no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do saldamento do PSAP/AUREN pelo órgão governamental competente, será custeada integralmente pelo Patrocinador, enquanto estes permanecerem como Participantes no Plano. Os Participantes inscritos em condições diversas das previstas neste parágrafo estarão sujeitos, normalmente, ao pagamento da Contribuição Administrativa.	